

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO Nº 00909001/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-110901 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits pedagógicos do Projeto "Biblioteca Infantil", destinados às escolas da Educação Infantil da Rede Municipal de Dom Eliseu/PA, com recursos do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, visando fomentar a leitura, estimular o hábito leito desde a primeira infância e contribuir para o desenvolvimento cognitivo e socioeducativo das crianças, fundamentado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB.

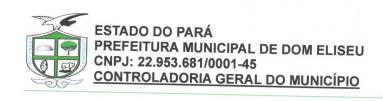
Ana Beatriz Alves Arauje Assesor Especial IV DECRETO 244/2025-GP

> RECEBIDO EIVI 18/09/2005

GABINETE DO PREFEITO

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Ofício nº 1.112/2025-ADM, folhas 02; Documento Oficialização de Demanda - DOD, folhas 03 as 08; Proposta de Preços, folhas 09 as 14; Ofício nº 945/2025-SEMED, folhas 15; Ofício nº 109/2025-PMDE, folhas 16; Juntada de Notas Fiscais, folhas 17 as 34; Ofício nº 0956/2025-SEMED, folhas 35; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 36; Termo de Referência, folhas 37 as 43;

Residual.





Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 44; Justificativa do Preço, folhas 45; Razão da escolha do fornecedor, folhas 46; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 47; Autorização, folhas 48; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 49; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para Diretoria de Licitação, folhas 50; Portaria nº 096/2025-GP, folhas 51 as 53; Termo de Autuação, folhas 54; Convocação, folhas 55; Recebimento da Convocação, folhas 56; Juntada de documentos de habilitação da Empresa LINET CULTURAL COMÉRCIO LTDA, folhas 57 as 78; Capa e Justificativa de Contratação, folhas 79 a 82; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 83; Capa e Minuta do Contrato, folhas 84 as 89; Capa e Parecer Jurídico, folhas 90 as 100; Declaração de Inexigibilidade, folhas 101; Termo de Ratificação, folhas 102; Extrato de Inexigibilidade, folhas 103; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 104; Capa e Contrato nº 20250464, folhas 105 as 114; Extrato de Contrato nº 20250464, folhas 115; Certidão de publicação do Extrato do Contrato, folhas 116; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 117.

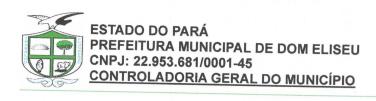
**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00909001/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-110901.

## PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.





Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso I, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso I, do art. 74, da Lei nº. 14.133/21.



## DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits pedagógicos do Projeto "Biblioteca Infantil", destinados às escolas da Educação Infantil da Rede Municipal de Dom Eliseu/PA, com recursos do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, visando fomentar a leitura, estimular o hábito leito desde a primeira infância e contribuir para o desenvolvimento cognitivo e socioeducativo das crianças, fundamentado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

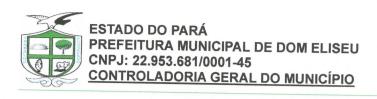
Com o ofício requerendo kits pedagógicos, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 91 as 100, opinou pela legalidade da contratação da pessoa jurídica. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com a lei de licitações.

O processo fora autuado em 11 de setembro de 2025 como Inexigibilidade nº 6/2025-110901, folhas 54.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida contratação são oriundos das seguintes dotações, conforme Despacho da Diretoria de Contabilidade:

Exercício 2025, Unidade Gestora: Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB; 6.053— Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil — Pré-Escola; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 — Material de consumo; Subelemento: 3.3.90.30.51 — Material didático.





Diante do exposto, a empresa LINET CULTURAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 04.516.162/0001-38 foi a contratada, com valor total de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), pelo período de 17 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

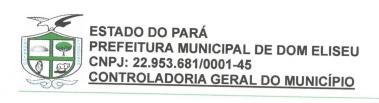
Assim, esta Controladoria orienta no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.





Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 18 de setembro de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira Controladora Geral do Municipio Dec. N°13/2025-GP Matrícula 464900

J8 / 09 /2025

ASSESOR ESPECIAL IV

DECRETO 244/2025-GP

Truz A. Acures

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU